

CONTRATO ESTATAL N.º 038/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO DA COCEL
NAS OPERAÇÕES DE COMPRA DE ENERGIA
NA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA – CCEE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E
COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.**

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, no Município de Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Campo Largo - Paraná, ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.**, sediada na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 25.369.840/0001-57, neste ato representada, pelo Sr. **ANDRÉ DORF**, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], e pelo Sr. **EDVALDO MARCELO ÁVILA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], ao final subscritos, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para assessoria e representação da COCEL nas operações de compra de energia na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, compreendendo:

1.1.1 ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO NO AMBIENTE LIVRE (ACL)

1.1.1.1 **Elaboração da estratégia de contratação através de levantamento dos** dados de mercado e energias compulsórias de forma a estruturar a estratégia de contratação de energia elétrica e ferramentas contratuais a serem inseridas na minuta do contrato de novas contratações.

1.1.1.2 Levantamento dos dados históricos do mercado faturado da distribuidora e previsão futura: a CONTRATADA deverá buscar nas bases da ANEEL os dados históricos de mercado faturado do CONTRATANTE. De forma complementar, o CONTRATANTE fornecerá a previsão de carga para os próximos anos, de forma a dar base na construção das estimativas futuras do mercado faturado.

1.1.1.3 Elaboração de estimativa das cotas de energia compulsória a serem alocadas à CONTRATANTE com base nos dados históricos, estimados, e nos procedimentos de regulação tarifária, a CONTRATADA deverá realizar uma estimativa das energias compulsórias a serem alocadas a CONTRATANTE.

1.1.1.4 Elaboração da estratégia de contratação de energia: sobre os valores validados na etapa anterior, DEVERÁ ser elaborada a estratégia de contratação para a compra de energia elétrica. Entre outros fatores, deverá ser levados em consideração o submercado, a modulação, a flexibilidade, a sazonalidade, os montantes e o fluxo de entrada e saída de consumidores para o ACL.

1.1.1.5 Estimativa do preço máximo a ser aplicado no leilão: Nesta etapa deverá ser levantado o preço máximo a ser praticado no leilão e a convergência dele com as condições praticadas pelo mercado. Com base no custo médio de energia pago pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar uma estimativa do valor equivalente ao preço da energia a ser adquirido no leilão que traz o custo médio de energia do CONTRATANTE ao mesmo patamar que o de sua distribuidora supridora. Além disso, deverá ser elaborado uma tabela de sensibilidade mostrando o impacto na redução de custo médio de energia do CONTRATANTE para os preços de mercado vigentes.

1.1.1.6 Reunião de Apresentação do Estudo: Nesta etapa deverá ser realizada reunião com os times da CONTRATADA e do CONTRATANTE de forma a apresentar as premissas, as estimativas obtidas e a estratégia de contratação desenhada, de forma a revisar, a validar e a obter a aprovação do CONTRATANTE para seguir com a próxima etapa do processo – a saber: elaboração de edital e realização de licitação pública para aquisição de energia elétrica.

1.2 EXECUÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA

1.2.1 Elaboração do edital para a contratação de energia por meio de licitação:

Nesta etapa deverão ser levantados os dados das últimas licitações realizadas, organizando e discutindo os principais pontos, e correlacionando com as necessidades do CONTRATANTE. Esses pontos serão utilizados na estruturação e elaboração do edital específico e aderente.

1.2.2 Análise dos últimos editais realizados: a CONTRATADA deverá avaliar os últimos editais realizados para compra de energia livre de distribuidoras supridas, incluindo as de distribuidoras que homologaram seu resultado na ANEEL, levantando os principais pontos estratégicos, assim como os que requerem atenção, sumarizando-os em uma apresentação a ser realizada para o CONTRATANTE.

1.1.2.3 Reunião para discussão e definição da metodologia e itens que devem constar no edital: o material levantado no item anterior deverá ser apresentado pela CONTRATADA de forma a fomentar discussão com o CONTRATANTE, e definir qual material é mais aderente à necessidade do CONTRATANTE. O CONTRATANTE também irá apresentar a metodologia e restrições a que ela está submetida ao realizar processos de compras, inclusive, disponibilizando modelo de edital utilizado pelo CONTRATANTE. Ao final, serão elencados os principais pontos a serem considerados no edital, tanto em termos de condições que necessariamente devem constar no edital, quanto condições que não devem constar no edital.

1.2.4 Elaboração e apresentação do edital de contratação a ser utilizado: com base nas discussões do item anterior, as equipes da CONTRATADA e do CONTRATANTE deverão trabalhar em conjunto na construção do edital do leilão. A Contratada deverá focar nas condições regulatórias, de mercado e do setor elétrico. Já a equipe do CONTRATANTE dará ênfase nas questões operacionais e jurídicas relacionadas aos seus processos internos do edital.

1.2.5 Apresentação do edital: a CONTRATADA deverá apresentar a versão final da minuta do edital, de forma a revisar, a validar e obter a aprovação do CONTRATANTE para seguir com a realização da licitação pública.

1.2.6 Contratação de plataforma para realização da licitação pública e divulgação:
Nesta etapa deverá ser avaliada as plataformas de realização de leilão. Além disso, será definida uma data para a realização do certame e consequente publicação do edital, conforme regulação vigente.

1.2.7 Divulgação da licitação pública: atendendo à regulação vigente, o CONTRATANTE providenciará a divulgação do leilão em um jornal impresso que tenha circulação nacional com, pelo menos, 45 dias de antecedência da sua realização. O CONTRATANTE também deve divulgar a licitação em seu próprio *site*.

1.2.8. Realização e operacionalização do leilão: Nesta etapa será realizada uma rodada de simulação, junto aos proponentes habilitados, definidos os parâmetros a serem aplicados ao longo do leilão e realizado o leilão. Ao final será disponibilizado um relatório consolidado do leilão a ser enviado para a ANEEL.

1.2.9 Habilitação de fornecedores: A CONTRATADA deverá auxiliar o CONTRATANTE no recebimento, na análise e no retorno da documentação encaminhada pelos possíveis fornecedores de energia interessados na participação no leilão de energia. A aprovação ou reprovação da habilitação é de responsabilidade do CONTRATANTE.

1.2.10 Reunião de alinhamento dos parâmetros do leilão: A CONTRATADA deverá realizar uma reunião prévia à realização do leilão junto ao CONTRATANTE para analisar os preços de mercado e definir os parâmetros a serem utilizados na plataforma do leilão, incluído os preços máximo e reserva.

1.2.11 Rodada de simulação e definição da estratégia do leilão: antes da realização oficial do leilão, deverá ser realizada uma rodada de simulação, de forma que os potenciais vendedores, a CONTRATADA e o CONTRATANTE possam identificar possíveis problemas de maneira antecipada. Além disso, deverá ser realizada uma discussão entre CONTRATADA e CONTRATANTE para definir estratégias pré-estabelecidas para serem utilizadas no dia do leilão.

1.2.12 Realização do leilão: na data do leilão, caso solicitado, a CONTRATADA poderá acompanhar a realização do leilão. Os parâmetros utilizados na plataforma serão os definidos previamente pelo CONTRATANTE, a qual terá acesso para acompanhar todo o processo de forma *online*, e/ou presencial, em qualquer uma das unidades da CONTRATADA. Qualquer alteração dos parâmetros pré-definidos no leilão que seja solicitado após o início do mesmo só poderá ser realizada após aprovação formal de representante autorizado do CONTRATANTE.

1.2.13 Dúvidas e respostas aos proponentes: a CONTRATADA deverá ficar disponível ao longo de todo o período entre a divulgação e realização do leilão para auxiliar nas respostas de eventuais perguntas dos proponentes vendedores, de forma a atender os prazos estabelecidos de retorno no edital.

1.2.14. Relatório do leilão e demais atividades: após o leilão, a CONTRATADA deverá auxiliar o CONTRATANTE no processo de homologação junto a ANEEL. O CONTRATANTE ficará responsável por emitir o contrato de compra e venda de energia definido no edital, acompanhar o processo de assinatura e devolução da documentação, assim como apresentar eventuais garantias financeiras aos fornecedores, caso previstas no edital.

1.3. REPRESENTAÇÃO NA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO

1.3.1. Pós Migração: As etapas a seguir deverão ser realizadas de forma recorrente. As atividades seguem prazos e procedimentos específicos e definidos pela CCEE, setor e contratos de energia elétrica. A CONTRATADA deverá assessorar o CONTRATANTE nessas etapas, mitigando penalidades que possam ocorrer por perda de prazo ou valores divergentes. Além disso, a CONTRATADA deverá, por meio de suas equipes e estrutura corporativa, manter o CONTRATANTE atualizado com as condições de mercado.

1.3.2 Operacionalização e representação na CCEE: a CONTRATADA, por meio de suas equipes dedicadas, deverá realizar a operacionalização e representação do CONTRATANTE devido à sua adesão como agente na CCEE, consistindo em:

- Registro, ajustes e validação dos contratos de energia no sistema da CCEE;
- Interpretação e repasse das informações retiradas dos comunicados da CCEE de forma clara e objetiva;
- Suporte técnico no cumprimento das atividades e/ou atribuições na CCEE;
- Envio para o CONTRATANTE de comunicados com os eventos financeiros obrigatórios perante a CCEE;

1.3.3 Assessoria na migração de consumidores livres: se solicitado pelo CONTRATANTE, quando um consumidor na área de atendimento do CONTRATANTE manifestar a migração ao Ambiente de Contratação Livre na modalidade atacadista, a CONTRATADA deverá assessorar durante as etapas de migração, e pós migração, com as seguintes atividades:

- Apoio na modelagem de novos ativos, conforme Regras e Procedimentos de Comercialização;
- Suporte na análise dos documentos relativos à migração de Unidade de Consumo, conforme regulação vigente;
- Acompanhamento pós migração da Unidade de Consumo, esclarecendo dúvidas relativas ao faturamento, pelo período de 3 meses após a migração desta ao ACL;

1.3.4 Monitoramento dos dados de medição dos pontos de fronteira e consumidores livres: monitoramento dos dados, via SCDE, dos dados de medição, por coleta ativa, da energia consumida nos pontos de fronteira e pelos consumidores livres. Na ocorrência de problemas na comunicação de dados desses pontos e a CCEE, o CONTRATANTE deverá ser informado para tomar as devidas providências.

1.3.5 Treinamento de Eventos Financeiros: Se solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar um treinamento referente as atividades financeiras, devidas a adesão do CONTRATANTE na CCEE, que requerem pagamentos ou créditos.

1.3.6 Balanço Energético: a CONTRATADA deverá realizar o balanço energético mensal do CONTRATANTE considerando todos os pontos de fronteira, geração conectadas, consumidores livres, contratos e cotas compulsórias.

- Análise do SCDE: mensalmente, a CONTRATADA deverá analisar o consumo e a geração dos pontos apresentados no SCDE do CONTRATANTE, verificando a classificação dos pontos, a consolidação dos dados e o consumo líquido mensal do CONTRATANTE.
- Envio de prévias aos fornecedores: caso os dados estejam consolidados em dias úteis prévios ao definido no contrato de energia elétrica, a CONTRATADA deverá para os fornecedores a prévia do balanço mensal do CONTRATANTE.
- Envio de flexibilidade mensal e SCDE para os fornecedores: a CONTRATADA deverá encaminhar para os fornecedores, na data pré-definida nos contratos de energia elétrica, o balanço mensal constando a energia mensal a ser faturada juntamente com o arquivo SCDE do CONTRATANTE.

1.3.7 Sazonalização: A CONTRATADA deverá auxiliar o CONTRATANTE na distribuição mensal da energia contratada para o ano subsequente para todos os contratos de energia elétrica;

- Análise histórica de consumo: a CONTRATADA deverá analisar dados históricos de mercado faturado dos últimos 12 meses do CONTRATANTE. De forma complementar, o CONTRATANTE irá fornecer a previsão de carga para o próximo ano.
- Estimativa das Energias Compulsórias mensais: a CONTRATADA deverá realizar uma estimativa das energias compulsórias a serem alocadas mensalmente ao CONTRATANTE para o ano subsequente.
- Sazonalização contratual: com bases nos dados das etapas anteriores, deverá ser elaborada a distribuição mensal de energia contratada para o CONTRATANTE para o ano subsequente.
- Reunião com o CONTRATANTE: A CONTRATADA deverá apresentar os cenários de distribuição mensal de energia contratada. O cenário a ser definido é de responsabilidade do CONTRATANTE.
- Envio fornecedor dentro do prazo: Após a definição do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá encaminhar aos fornecedores a distribuição mensal de energia contratada para o ano subsequente.

1.3.8 Relatório de custos mensais: a CONTRATADA deverá elaborar um relatório mensal com o comparativo dos custos de cenários suprido e aderido à CCEE.

1.3.9 Solicitação de Notas Fiscais faltantes: Se solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá auxiliar na solicitação das Notas Fiscais das usinas cotistas de Garantia Física e Eletronuclear.

1.3.10 Conferência de Balanço Anual: a CONTRATADA deverá analisar mensalmente os relatórios referente aos balanços consolidados de energia divulgados pela CCEE após a contabilização.

1.3.11 Assessoria na operacionalização de sobras/déficits contratuais: a CONTRATADA deverá auxiliar o CONTRATANTE na análise e operacionalização de eventuais ajustes de *portfolio*, identificando os mecanismos disponíveis e aplicáveis a mitigação de sobras e déficits contratuais conforme regras aplicadas às distribuidoras e as condições de mercado.

1.3.12 Assessoria regulatória e de mercado: a CONTRATADA, através de suas equipes especializadas, deverá emitir periodicamente para o CONTRATANTE informativos e relatórios das condições de mercado e informações sobre o setor elétrico. Além disso, deverá ter uma equipe regulatória relacionada ao setor elétrico para auxiliar o CONTRATANTE com eventuais dúvidas.

1.4 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A CONTRATAÇÃO

1.4.1 O CONTRATANTE será responsável (i) por todos os custos/despesas incorridos na operação de seus Pontos de Fronteira e com a compra ou a venda de energia elétrica no ACL, tais como, sem a eles se limitar, encargos setoriais, tarifas de uso do sistema, tributos incidentes (ICMS/PIS/COFINS), perdas elétricas, incluindo os riscos relativos ao preço de compra e venda da energia elétrica; (ii) quando aplicável, pela contratação de empresa de sua escolha para a execução da adequação do Sistema de Medição para Faturamento de cada Ponto de Fronteira e pelos custos dali decorrentes; (iii) pelas obrigações do setor elétrico e (iv) pelo pagamento dos valores decorrentes e apurados na Liquidação Financeira da CCEE, e outros cobrados em decorrência da prestação de serviço de distribuição elétrica.

1.4.2 A CONTRATADA não será responsabilizada com os custos de adequação dos Sistemas de Medição para Faturamento, necessários para que o CONTRATANTE possa se tornar agente na CCEE.

1.4.3 Previamente à execução de qualquer atividade, a CONTRATADA deverá solicitar a aprovação prévia do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA fornecer todos os elementos que possibilitem a tomada de decisão e prestar quaisquer esclarecimentos para tanto.

1.5 – PONTOS DE FRONTEIRA

1.5.1 - TOMADAS: 8 TOMADAS, SENDO: 5 em 13,8Kv, 1 em 34,5 Kv e 2 em 138Kv

1.5.2 - CONSUMIDORES LIVRES: 31

1.5.3 - USINAS DE GERAÇÃO NA ÁREA DE CONCESSÃO: NÃO HÁ

1.5.4- USINAS DE GERAÇÃO PRÓPRIA: NÃO HÁ.

1.6 - Este Contrato é decorrente da **Licitação nº 020/2024** e da Proposta Comercial de

15/04/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos objetos, definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital de Licitação n.º **020/2024**, de 22/03/2024 e respectivos Anexos;

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.2 - Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTOS

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços especificados na Cláusula Primeira deste contrato, desde que efetivamente prestados nas condições ajustadas, o valor mensal de **R\$ 13.094,87 (treze mil, noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos)**.

3.2 - O preço é fixo e irrevogável e nele estão compreendidos todos os custos e despesas diretos e indiretos, despesas com locomoção, estadia e alimentação da **CONTRATADA** para a execução dos Serviços contratados, assim como as demais despesas pertinentes não mencionadas neste contrato que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto.

3.3 - O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado no 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da execução do serviço e da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, na sede da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A **CONTRATADA**, além dos demais encargos previstos neste contrato e em seus anexos que o integram, obriga-se a:

4.1.1 - A **CONTRATADA** indicará em até 24 horas do início da vigência contratual, o contato do preposto responsável pela administração do presente contrato.

4.1.2 - Conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal, devendo, ainda, conduzir os serviços e o seu pessoal de modo a formar junto ao público uma boa imagem da **CONTRATANTE** e de si própria.

4.1.3 - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** referentes à execução dos serviços e às medidas a serem adotadas pela mesma para o perfeito aproveitamento das atividades a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA**;

4.1.4 - Manter durante a execução deste contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas – regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, apresentando sempre que solicitado, a respectiva documentação/certidão comprobatória.

4.1.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados, corrigindo, refazendo ou substituindo as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente instrumento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

4.1.6 - Manter o devido zelo, segurança e absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos a que tiver acesso no decorrer dos serviços e não transmitir quaisquer informações a terceiros, sem a previa autorização da **CONTRATANTE**.

4.1.7 - Responsabilizar-se pelas despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal necessário a execução dos serviços, objeto do presente contrato.

4.1.8 - Emitir Nota(s) Fiscal(is)/fatura de acordo com a(s) ordem(ns) de compra(s) encaminhadas pela **CONTRATANTE**.

4.1.9 - Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato:

5.1.1 - Esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer espécie de dúvida, em tempo hábil, com relação à execução dos serviços objeto do presente contrato.

5.1.2 - Pagar à **CONTRATADA** as faturas apresentadas e aceitas nas condições estabelecidas na Cláusula Nona deste Contrato.

5.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 171, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

5.1.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.1.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.1.6 - Prestar as informações e esclarecimentos que vierem a serem requeridos pela Contratada, desde que sejam do seu conhecimento e pertinentes aos serviços contratados.

5.1.7 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.1.8 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1- O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por períodos iguais e sucessivos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo, com fundamento no **art. 166 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.**

6.2 – Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços, o valor pela execução do objeto do presente contrato será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se os valores e corrigindo monetariamente pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES

7.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, garantida a previa defesa na forma da lei, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

7.1.1 - Pela inexecução parcial do contrato, no prazo assinalado, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor dos serviços em atraso, limitada a 5% (cinco por cento).

7.1.2 - De 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

7.2 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.3 - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.4 – Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

7.5 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 - As sanções poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

I – por ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à COCEL, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;

II - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

IV - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COCEL em virtude de atos ilícitos praticados.

7.7 - Na aplicação das penalidades, a COCEL considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 170 a 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, conforme disposto no Edital, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL e na Lei nº 13.303/16, com as consequências neles previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÕES

10.1 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEIS E REGULAMENTOS

11.1 - A **CONTRATADA** será responsável e indenizará a COCEL e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais.

11.2 - A **CONTRATADA** será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento à lei, relativos à prestação dos SERVIÇOS para cumprimento deste CONTRATO.

11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições: do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL; Lei nº 13.303/16; Lei nº 8.078/90; Lei nº 8.137/90; Lei nº 8.429/92; Lei Complementar nº 123/06; outras legislações quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NOVAÇÃO

12.1 - A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas,

não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

12.2 - Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

13.1 - A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados através de seus representantes devidamente credenciados aos quais a **CONTRATADA** facilitará o desempenho de suas funções. Fica, porém, entendido, que a orientação e a fiscalização dos trabalhos por parte da **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços, observando-se os preceitos de boa técnica a fim de dar aos mesmos absoluta segurança e perfeito acabamento.

13.2 Os representantes da **CONTRATANTE** terão poderes para fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente, para:

13.2.1 - Recusar quaisquer trabalhos que difiram dos padrões exigidos pela **CONTRATANTE**;

13.3 - Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou vice versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito.

13.4 - Quaisquer inconformidades detectadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto do presente contrato, deverão ser prontamente retificadas, sem quaisquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: VALOR DO CONTRATO

14.1 - As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de **R\$ 157.138,44 (cento e cinquenta e sete mil, cento e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

14.2 Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

PROJETO
2000.08.024

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 - A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável ("Dados Pessoais") vigentes, incluindo, mas não se

limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei nº8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo") e Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação"), conforme aplicável;

15.1.1 - Além destas obrigações, a **CONTRATADA** também deverá:

I - Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela **COCEL**;

II - Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a COCEL em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

III - Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração ("Tratamento") resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política LGPD, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;

IV - Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;

V - Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;

VI - Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

VII - Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;

VIII - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da **COCEL**. Havendo subcontratação, a **CONTRATADA** deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a **CONTRATADA** continua a ser plenamente responsável perante a **CONTRATANTE** pelo cumprimento destas obrigações;

IX - Comunicar a **COCEL** imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.

15.2 - A **COCEL** e a **CONTRATADA** desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da **COCEL** ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ÉTICA E INTEGRIDADE

16.1 - A **CONTRATADA** deverá observar, durante a vigência do presente contrato, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

16.2 - A **CONTRATADA** deverá conhecer os princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta da **COCEL** - disponível em seu sítio eletrônico (<http://transparencia.cocel.com.br/codigo-de-conduta-etica/>). Dessa forma, não caberá à **CONTRATADA** quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei 12.846/2013.

16.3 - A **CONTRATADA**, sem excluir o dever da **COCEL**, está obrigada a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu nome, para a execução do presente Contrato, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.

16.4 - A **CONTRATADA** se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio do Canal de Denúncias da **COCEL**, por telefone ou pelo e-mail:

a) 0800 726 2212

b) ouvidoria@cocel.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: GESTOR DO CONTRATO

17.1 - Para efeitos deste Contrato, a **CONTRATANTE** designa como gestor o Diretor Técnico, **Sr. Carlos Conrado Krzyzanovski**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

18.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias, e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 19 de abril de 2024.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

José Arlindo Lemos Chemin – Diretor Presidente

COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.

André Dorf

COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.

Edvaldo Marcelo Ávila

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

GESTOR DO CONTRATO:

Carlos Conrado Krzyzanovski



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/2734-C711-8696-B67B> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2734-C711-8696-B67B



Hash do Documento

7E6EFCDD198A429ED512995D09A90B0D0AECA7EAAE0DEFF7B26CBE0B421D0D914

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/04/2024 é(são) :

- ☒ Andre Dorf (Signatário) - [REDACTED] em 25/04/2024 17:32 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Edvaldo Marcelo Ávila (Signatário) - [REDACTED] em 25/04/2024 12:04 UTC-03:00
Nome no certificado: Edvaldo Marcelo Avila
Tipo: Certificado Digital
- ☒ José Arlindo Lemos Chemin (Signatário) - [REDACTED] em 25/04/2024 10:56 UTC-03:00
Nome no certificado: Jose Arlindo Lemos Chemin
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Carlos Conrado Krzyzanovski (Signatário) - [REDACTED] em 23/04/2024 16:35 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Adriana Volkmann (Testemunha) - [REDACTED] em 23/04/2024 15:37 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: adriana@cocel.com.br

Evidências

Client Timestamp Tue Apr 23 2024 15:37:51 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.450812 Longitude: -49.5375559 Accuracy: 2102.452473701963

IP 181.174.237.130

Hash Evidências:

E15BAB70F9B9DA6580C278611D1F5FEE2CAD018A1089B17258DBFF3A8EBE4575

- ☒ CLEBER BUOSI (Testemunha) - 181.189.078-48 em 23/04/2024 15:31 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: cleber.buosi@comerc.com.br

Evidências

Client Timestamp Tue Apr 23 2024 15:31:15 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -27.587594 Longitude: -48.548454 Accuracy: 66

IP 163.116.233.79

Hash Evidências:

8F09A29903CBDF766EA5DFC6AB317EF49FF95EE1575F09C3A89D53DB3E9368BB



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2024.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 2682 - 77 Pág(s)

CONTRATO ESTATAL N.º 037/2024

ORIGEM: Licitação nº 019/2024.

CONTRATANTE: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.

CONTRATADO(A): FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DA PIEDADE – FUNSEPI., CNPJ/MF sob nº 01.945.957/0001-73.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de ráiodifusão.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do contrato.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO R\$ 92.016,00 (noventa e dois mil e dezesseis reais), valor global, sendo o pagamento será realizado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução do serviço e da entrega da Nota Fiscal.

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Interno de Licitações e Contratos – COCEL.

DATA DE ASSINATURA: 09 de abril de 2024.

CONTRATO ESTATAL N.º 038/2024

ORIGEM: Licitação nº 020/2024.

CONTRATANTE: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.

CONTRATADO (A): COMERC PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ/MF sob nº 25.369.840/0001-57.

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de assessoria e representação da COCEL nas operações de compra de energia na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do contrato.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 157.138,44 (cento e cinquenta e sete mil, cento e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), valor global, sendo o pagamento de R\$ 13.094,87 (treze mil, noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos) a ser realizado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução do serviço e da entrega da Nota Fiscal.

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Interno de Licitações e Contratos – COCEL.

DATA DE ASSINATURA: 19 de abril de 2024.

CONTRATO ESTATAL N.º 039/2024

ORIGEM: Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024.

CONTRATANTE: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.

CONTRATADO (A): CONSULTAR – CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ/MF sob nº 07.890.765/0001-93.

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de consultoria para suporte regulatório ao processo de reajuste tarifário anual – 2024.

Página 69